**TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME**

Certifico para os devidos fins que, na presente data, nos termos do art. 18 e §§, da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 11 de julho de 2014[[1]](#footnote-1), procedi ao encerramento do volume n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_ do Processo n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ à folha \_\_\_\_\_\_\_\_.

Florianópolis, \_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

Matrícula:

1. Art. 18. O processo administrativo físico não excederá 200 (duzentas) folhas em cada volume, salvo para impedir a divisão de documento ou por determinação da autoridade competente.

   § 1º O servidor deverá, de ofício, proceder ao encerramento e à abertura de novo volume do processo, sempre que verificada a ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, mediante o registro dos atos em termos próprios.

   § 2º Os volumes serão identificados por números sequenciais e a sua formação também será anotada em cada etiqueta de autuação.

   § 3º No termo de encerramento de volume de processo, que será juntado ao volume encerrado como última folha, sem numeração, o servidor ou a autoridade deverá consignar o número do processo, o número do volume encerrado e o número da folha em que se encerrou.

   § 4º No termo de abertura de volume de processo, que será juntado ao volume iniciado como primeira folha, sem numeração, o servidor ou a autoridade deverá consignar o número do processo, o número do volume iniciado e a folha de encerramento do volume anterior. [↑](#footnote-ref-1)